

Deliberação CONSU-A-XX/2023, de __/__/____.

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-5/2018 que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de __/__/__, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Alteram os artigos 2º, 4º, 'caput' do artigo 7º, 'caput' do artigo 8º, incisos II, V e VI do artigo 11, 'caput' do artigo 18, § 2º do artigo 19, 'caput' do artigo 23 da Deliberação CONU-A-5/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores ativos na Universidade.

Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.

Parágrafo único. O voto é facultativo para os servidores em férias, afastados ou em licença.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral.

Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 11 - (...)

I (...)

II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;

III (...)

IV(...)

V - prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;

VI - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.

Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

Artigo 19 – (...)

§ 2º - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu *e-mail* institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br* contendo um *link* para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.

Artigo 23 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.”

Artigo 2º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 8º da Deliberação CONSU-A-05/2018

Artigo 3º - Ficam incluído o § 3º no artigo 7º da deliberação CONSU-A-05/2018, conforme segue:

“Artigo 7º - (...)

§ 3º Não poderão votar e ser votados servidores na condição de presos ou aposentados por invalidez.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-8776/2018)

DELIBERAÇÃO CONSU-A-5/2018 de 05/06/2018 Reitor: MARCELO KNOBEL Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Docente junto ao Conselho Universitário. Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.	
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 156ª Sessão Ordinária, realizada em 05.06.18, baixa a seguinte Deliberação:	O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 180ª Sessão Ordinária, realizada em 28.03.2023, baixa a seguinte Deliberação:
Artigo 1º - As eleições para composição da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.	
Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores em exercício na Universidade.	Artigo 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos é constituída por 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes dentre os servidores ativos na Universidade.
Artigo 3º - Dos representantes dos servidores técnico-administrativos, garantir-se-á que cada uma das áreas abaixo tenha, pelo menos, 1 (um) representante eleito: a) 1 (um) da área Hospitalar; b) 1 (um) da área Hospitalar;	

c) 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.	
Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos e facultativo para servidores em férias, afastados ou em licença, não sendo permitido o voto por procuração.	Artigo 4º - O voto é obrigatório para todos os servidores técnico-administrativos ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991. Parágrafo único. O voto é facultativo para os servidores em férias, afastados ou em licença.
Artigo 5º - São inelegíveis ou perderão o mandato, os servidores técnico-administrativos cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.	
Artigo 6º - É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho Universitário.	
Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores em exercício na Universidade na data de fechamento do colégio eleitoral. § 1º - Quando o servidor detiver, simultaneamente, a condição de aluno de graduação ou pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de servidores, bem como somente votará na eleição de membros dos servidores técnico-administrativos. § 2º - Quando o servidor detiver, simultaneamente, a condição de docente, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes.	Artigo 7º - Poderão votar e ser votados para a representação dos servidores técnico-administrativos, os servidores ativos na Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral. § 1º - ... § 2º - ... § 3º Não poderão votar e ser votados servidores na condição de presos ou aposentados por invalidez.

Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 21/12/2018, permitida a recondução. Parágrafo único. A eleição da bancada dos servidores no Conselho Universitário será realizada no período de 1º de setembro a 31 de outubro a cada 2 (dois) anos.	Artigo 8º - O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Parágrafo único. - Suprimido
Artigo 9º – O Conselho Universitário deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, sendo: I – 1 (um) representante dos diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa; II – 1 (um) representante docente dentre os membros titulares do Conselho Universitário; III – 1 (um) membro da Secretaria Geral. § 1º – A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG). § 2º – O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH- Unicamp). § 3º – O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp). (Alterados pela Deliberação CONSU-A-006/2022)	
Artigo 10 – Na reunião ordinária do Conselho Universitário do mês de março será submetido à aprovação o calendário da eleição; e na reunião ordinária do mês de agosto será definida a composição da Comissão Eleitoral. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2022).	
Artigo 11 – A Secretaria Geral da Universidade elaborará o cronograma do processo eleitoral e	Artigo 11 - ...

publicará o edital de convocação de eleições até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se: I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, através de link indicado no edital de convocação; II – prazo de 3 (três) dias após o encerramento do prazo de inscrições para cancelamento de registro de candidaturas, mediante comunicação formal à Secretaria Geral. (Alterados pela Deliberação CONSU-A-028/2020) III – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico; IV – votação nominal, sendo que cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos; V – prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos; VI – indicação de fiscais pela entidade representativa dos servidores, para apuração de votos.	I – ... II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral; III – ... IV – ... V - prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos; VI - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.
Artigo 12 – As inscrições serão feitas para representantes nas seguintes áreas: a) Hospitalar; b) Administração Central e c) Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.	
Artigo 13 – Os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos; serão considerados titulares os mais votados e os seguintes mais votados serão considerados suplentes. Parágrafo Único – Em caso de empate na apuração, a escolha recairá sobre aquele que tiver maior	

tempo de serviço na Universidade. (Incluído pela Deliberação CONSU-A-006/2022)	
Artigo 14 – A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.	
Artigo 15 – O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.	
Artigo 16 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC. § 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas. § 2º – O sistema eletrônico emitirá um comprovante eletrônico de votação, no momento em que o eleitor gravar (depositar) seu voto no sistema. § 3º – Para garantir a realização de eleições secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação. § 4º – Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.	Artigo 16 – ... § 1º – ... § 2º – ... § 3º – ... § 4º – ...

§ 5º – Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 15 desta Deliberação. (Revogado pela Deliberação CONSU-A-006/2022) § 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2022) § 7º – Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram. § 8º – A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pelo respectivo Edital.	§ 5º – SUMPRIMIDO § 6º – ... § 7º – ... § 8º – ...
Artigo 17 – Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.	
Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador(es) definido(s) e o usuário institucional, denominado administrador da eleição. § 1º – As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco	Artigo 18 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados de apuração, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting. § 2º – Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que seja necessário ter acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.	
Artigo 19 – Para a votação é obrigatório o uso de <i>e-mail</i> institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária. § 1º – Em até 10 (dez) dias antes do início do período de votação, o eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br, informando o que participará da votação para escolha de representação dos servidores técnico-administrativos e as datas da mesma. (Revogado pela Deliberação CONSU-A-006/2022) § 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho que pertença à rede corporativa da Unicamp. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-028/2020) § 3º – Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação através do uso de qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-041/2020)	§ 2º - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente evoto@unicamp.br contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.

§ 4º – O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.	
Artigo 20 – Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.	
Artigo 21 – A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos. § 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral, administrador da eleição, poderá indicar um ou mais apuradores, dentre os demais membros da Comissão, sendo que o próprio sistema é um apurador, por padrão. § 2º – Para a apuração, o administrador da eleição acessa o sistema eletrônico, e, no caso de se definir apuradores complementares em relação ao apurador padrão do sistema, eles informarão suas respectivas chaves criptográficas geradas pelo sistema previamente.	
Artigo 22 – Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral e pela Secretária Geral.	
Artigo 23 – É de 3 (três) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral	Artigo 23 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.
Artigo 24 – Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho Universitário.	

Parágrafo único – Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho Universitário.	
Artigo 25 – O resultado da eleição será submetido ao Conselho Universitário.	
Artigo 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-022/1999 no que diz respeito à eleição da Representação dos Servidores Técnico-Administrativos. (Proc. nº 01-P-8776/2018).	

PARECER PG Nº: 983/2023
Processo nº: 01-P-8776-2018
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Alteração da Deliberação CONSU-A-05/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral

Trata-se da minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-05/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Universitário.

Analizada a proposta, recomendo:

- a) Art. 1º - mencionar apenas os dispositivos dos artigos que estão sendo alterados, por exemplo: não é todo o art. 7º que está sendo alterado, apenas seu caput, com inclusão de um novo § 3º. Constar também expressamente a revogação de parágrafos;
- b) Art. 16, § 5º - esse dispositivo já foi revogado pela Deliberação CONSU-A-06/2022.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 15 de março de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-8776/2018

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO : Normas Eleitorais

PARECER CLN-CONSU 05/2023

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 344ª Reunião, realizada em 21.03.2023, tomou ciência do Parecer PG-983/2023 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Consu-A-05/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação dos servidores técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
21 de março de 2023

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 21/03/2023, às 09:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
486C0AFB 443849F3 A14BD92F 063C2EAD

